



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9117

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 01/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2015. (NÃO VOTADO). Altera a redação do caput do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 32

Número de folhas: 05

2/4
Especie: PR
Categoria: N.º 201405/1
Tramitado
Cx: 14.6
Ordem: 32
N.º de glo: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2015

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Altera Redação do Caput do Art. 100 do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 01/12/2015**
Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

01/12/15
As Comissões
André Fernando

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **35**/2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 100 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG decreta e promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100- As Comissões Permanentes deverão se reunir ordinariamente, no prédio da Câmara, de segunda às sextas-feiras, a fim de emitirem pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, de ofício, do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos". **NR**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de novembro de 2015.

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade


Fernando Antônio D. de Andrade
(FERVANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2015 QUE “Altera a redação do *Caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias Andrade.


Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar a redação do artigo 100 do Regimento Interno, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação do Caput do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é modificar a redação do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal para estabelecer que as Comissões Permanentes poderão reunir-se ordinariamente de segunda às sexta-feiras.

Com a nova proposta as Comissões Permanentes poderão reunir-se ordinariamente de segunda às sexta-feiras.

Verifica-se que a matéria trata de assuntos *interna corporis*, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: A. Silva _____